

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13674.000054/91-78
Recurso nº : 00.195
Matéria : PIS DEDUÇÃO - Exs.: 1987 e 1988
Recorrente : JAMIL REZENDE DE MELO & CIA. LTDA.
Recorrida : DRF em DIVINÓPOLIS - MG
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 1997
Acórdão nº : 105-11.339

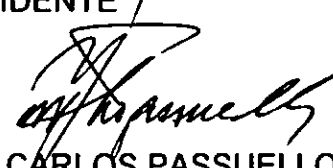
PIS DEDUÇÃO - PROCESSO DECORRENTE - À falta de novos argumentos ou situação fática diferenciada, é de se aplicar idêntica decisão àquela prolatada no processo principal, inclusive quanto aos efeitos da variação da TRD.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JAMIL REZENDE DE MELO & CIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 105-11.335, de 16/04/97, inclusive no que tange ao encargo da TRD, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, VICTOR WOLSZCZAK, NILTON PÊSS, CHARLES PEREIRA NUNES, IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13674/000.054/91-78
Acórdão nº 105-11.339

Recurso nº 00.195
Recorrente : JAMIL REZENDE DE MELO & CIA. LTDA.

RELATÓRIO

JAMIL REZENDE DE MELO & CIA LTDA, qualificada nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal, que manteve parcialmente exigência de Pis dedução calculado sobre o imposto de renda de pessoa jurídica, dos exercícios de 1987 e 1988.

O processo é decorrente do principal, nr 13674/000056/91-01, de imposto de renda de pessoa jurídica.

Os argumentos expendidos e conclusões obtidas no processo principal foram simplesmente adotadas no presente processo, sendo aplicável o princípio processual da decorrência.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13674/000.054/91-78
Acórdão nº 105-11.339

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

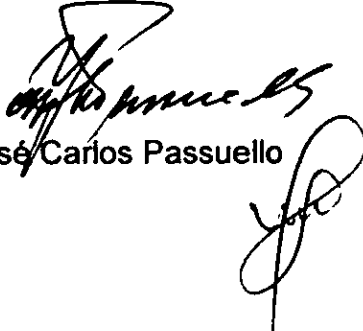
O recurso é tempestivo, e, por preencher as demais condições de admissibilidade, deve ser conhecido.

O processo principal, recurso nr 108.418, foi julgado em sessão de 16 de abril de 1997, com provimento parcial ao recurso, conforme Acórdão nr 105-11.335.

Pelo princípio processual da decorrência e à falta de novos argumentos ou situação fática diferenciada é de se aplicar a este processo idêntica decisão prolatada no principal.

Assim, pelo que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, adaptando-o ao decidido no processo principal, inclusive quanto à exclusão dos efeitos financeiros da variação da TRD.

Sala das Sessões-DF, 16 de abril de 1997.


José Carlos Passuello